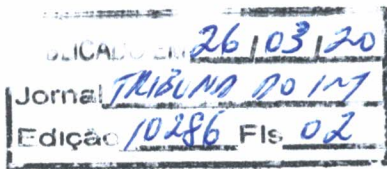




**LEI Nº 1142/2020**



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

**Art.2º.** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 3º.** O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Quinta do Sol será feito, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU.

**Art.4º.** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art.5º.** A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;



II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

III – Conferencia Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

**Art.6º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I – acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providencias necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvido, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI – propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- VIII – avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;
- IX – solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das sociedades civis, quando de conselheiro titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;



X - solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

XII - elaborar seu regimento interno;

**Art.7º.** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois (02) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º O Conselho Municipal na forma do disposto artigo 5.º da lei 3.419/07 será composto de forma paritária, constituído por 16 (dezesesseis) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Quinta do Sol, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:

a) 02 representantes de Entidade prestadora de serviços, de diferentes áreas de deficiência;

b) 02 pessoas da sociedade civil com deficiência, preferencialmente, de diferentes áreas de deficiência, eleitos entre si.

II – 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) 01 Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 Secretaria Municipal de Assistência Social;



d) 01 representante da Agência do Trabalhador.

§ 1.º Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo prefeito do município, podendo ser substituídos a qualquer tempo;

§ 2.º. Para cada conselheiro titular haverá um suplente, que substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos provisórios, e no caso de vacância, assumirá a condição de titular.

§ 3.º. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, sendo permitida uma única recondução subsequente;

§ 4.º. Serão consideradas aptas a pleitearem a vaga da sociedade civil as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano no âmbito do Município de Quinta do Sol.

§ 5.º. As vagas destinadas às entidades e ou associações de e para a pessoa com deficiência deverão contemplar pelo menos um representante de cada uma das seguintes deficiências: auditiva, visual, física, intelectual, múltipla e autismo.

**Art.8.º.** Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§1.º. O mandato é de dois (02) anos, admitindo-se uma única repetição subsequente.

§2.º. A função do membro do conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§3.º. A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria assinada pelo prefeito municipal.

**Art.9.º.** Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II– faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III – apresentar renúncia ao conselho:



IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art.10º.** O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

**Parágrafo único:** A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

**Art.11º.** Fica criado, outrossim, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Art.12º.** Compete ao Fundo:

- I – gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;
- II – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;
- III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;
- IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas;
- VI – desenvolver outras atividades correlatas.

**Art.13º.** O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho.

**Art.14º.** Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.



**Art.15º.** Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art.16º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 24 de Março de 2020.

**JOÃO CLAUDIO ROMERO**  
Prefeito Municipal